CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

PROCESSO Nº 021-2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.086.423/0001-27, sediada na Praça Agostinho Varão, 176 – Centro – CEP: 64.855-000 Antônio Almeida/PI, aqui representada pelo Presidente, Senhor Fábio César Martins Oliveira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e,de outro lado J K G CONSTRUÇÕES E METALÚRGICA, CNPJ: 26.821.049/0001-07, ENDEREÇO: RUA ALMIR BENVINDO, Nº: 207, BAIRRO MALVINA, URUÇUÍ - PI 64860-000, ora em diante denominado CONTRATADO, com fundamentado no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA PREDIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1– A CÂMARA pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente executados, a importância de R$ 118.441,43 (cento e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), de forma parcelada e conforme medições.

2.2– O pagamento será feito através transferência bancária em conta de titularidade do Contratado, até o último dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o/a servidor(a) Sr.(a) Sebasiana Duarte, o/a qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.2– A fiscalização da execução dos serviços contará com o auxílio da empresa contratada CONSTRUPI ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 43.425.994/0001-09, endereço RES VILA NOVA, nº 08, QUADRA Q, 1290-A, Bairro AROEIRAS, Teresina/PI, CEP: 64.011-575, nos termos do contrato nº 020-2024, PROCESSO Nº 020/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024, firmado em 05/09/2024.

3.3 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à

licitação e contratos administrativos.

3.4 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadospelos servidores e agentes do Poder Legislativo, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito da CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.

4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I – Executar o objeto na forma ajustada, no prazo e condições exigidas;

II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente desteinstrumento;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;

IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

VI - Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por centro) sobre o valor total CONTRATADO, mais penalidades previstas no artigo 155 e seguintes do TÍTULO IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução até 31 de dezembro de 2024, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nas condições do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 132, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser extinto na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI, na dotação: unidade orçamentária: 01.01.00; Funcional programático: 01.031.0001.1041.0000. Elemento da Despesa: 4.4.90.51.00..

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1- As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente/PI, para dirimir quaisquerquestões oriundas do presente contrato.

10.2- E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Antônio Almeida/PI, 02 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Fábio César Martins Oliveira
CONTRATANTE

J GLACIO GUIMARAES LIMA LTDA
CNPJ: 26.821.049.0001-07
Insc. Est. 19.594.131-4
Rua Almir Benvindo, 207-Malvinas
CEP: 64.860-000 / Uruçuí-PI

CONTRATADO
J K G CONSTRUÇÕES E METALÚRGICA
CNPJ: 26.821.049/0001-07